

## **LEI Nº 3.009/2019**

**EMENTA:** CRIA O BANCO MUNICIPAL DE DOAÇÕES DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE –PE.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 009/2019 por meio do poder legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica instituída a criação do Banco Municipal de Doações de Materiais Ortopédicos.

**Art. 2º** - O banco de materiais, instituído por esta Lei, é constituído por materiais ortopédicos - usados ou novos, doados pela comunidade, tais como cadeira de rodas e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipoia, prótese, entre outros.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, será o responsável pelo recebimento e posterior cessão gratuita de uso dos materiais aos que deles necessitarem.

**Art. 4º** - O repasse das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção será disponível mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Documento de identificação;

II – Comprovante de residência;

III – Indicação fisioterápica e/ou terapêutica ocupacional e /ou médica do serviço público de saúde ou serviço privado.

**Art. 5º** - Apenas residentes do Município de Santa Cruz do Capibaribe poderão fazer uso do Banco Municipal de Doações de Materiais Ortopédicos.

**Art. 6º** - O Usuário deverá preencher um requerimento próprio da Secretaria de Saúde, como termo de responsabilidade, assumindo o compromisso de manter os materiais em excelente estado de conservação, devolvendo-os após uso.

I – Caso o material seja devolvido com danos irreversíveis, como peças quebradas, coladas ou amassadas, o usuário será impedido de fazer novo uso de materiais ortopédicos do Banco Municipal de Doações de Materiais Ortopédicos.

**Art. 7º** - Para viabilizar o funcionamento do Banco de Doações, criado pela presente Lei, o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações não Governamentais - ONGs, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 14 de maio 2019

**EDSON DE SOUZA VIEIRA**

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe